Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1307 DE 13 DE JUNHO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo proceder com o desmembramento do lote urbano nº 25 em dois lotes e dá outras providências.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao desmembramento do lote urbano nº 25, quadra 117, localizado na rua Rio Branco, onde se localiza o Fôro, área de 3.570 m² (três mil, quinhentos e setenta metros quadrados), em dois lotes, conforme especificações e planta, que ficam integrando esta lei:

LOTE 01 - Rio Branco com área total de 2.550 m² (dois mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações de acordo com matrícula do ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo Fl 01- matrícula 11.340 livro nº 2 fl 01.

Leste, na direção Sul/Norte, com 51,00 m (cinquenta e um metros) divisa com lote 02 até o lado Norte, na direção Leste/Oeste, com 50,00 m (cinquenta metros), frente para a rua Rio Branco até o lado Oeste, na direção Norte/Sul, com 51,00m (cinquenta e um metros), divisa com terras de Adroaldo Poeta, até o lado Sul, na direção Oeste/Leste, com 50,00 m (cinquenta metros) divisa com terras da sucessão de Pedro Pereira da Silva até o lado inicialmente descrito.

LOTE 02 - Rio Branco com área de 1.020m² (hum mil e vinte metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações de acordo com Matrícula do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo Fl 01-Matrícula 11.340 livro nº 2 fl 01.

Leste, na direção Sul/Norte, com 51,00 m (cinquenta e um metros), divisa com terras da sucessão de Pedro Pereira da Silva até o lado Norte, na direção Leste/Oeste com 20,00 m (vinte metros), frente para a rua Rio Branco até o lado Oeste,na direção Norte/Sul, com 51,00 m (cinquenta e um metros), divisa com o lote 01 até o lado Sul, na direção Oeste/Leste, com 20,00 m (vinte metros) divisa com terras da sucessão de Pedro Pereira da Silva até o lado inicialmente descrito.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o lote nº 01 ao Poder Judiciário Estadual, para que nele seja mantido o Fôro desta comarca, instalado já há vários anos.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação do lote nº 02 ao Ministério Público Estadual, para que, naquela área construa prédio onde serão instalados os serviços do Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação é realizada com a condição de que o Ministério Público Estadual terá prazo de dois (02) anos para construir o prédio.

ARTIGO 4º - O desvirtuamento da finalidade destas doações implicará na imediata anulação das mesmas, retornando a propriedade das áreas ao Município.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE JUNHO DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: